

ADMINISTRAÇÃO
RECON

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL
DE
SANTO ANTÔNIO DE LISBOA (PI)

A Ordem do dia da Sessão de Hoje
Sala das Sessões, 26 de Agosto de 2005

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08 / 2005
LEI Nº 317 DE 26 DE AGOSTO DE 2005

Aprovado em 1ª discussão por unanimidade
nas Sessões, 26 de Agosto, 2005

" Cria o Distrito Industrial da
cidade de Santo Antonio de Lisboa
"


Secretário
A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LISBOA APROVA:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a criar o Distrito Industrial de Santo Antonio de Lisboa na área que logo fica reservada localizada no trecho de zona urbana, na Av. Lino Rodrigues s/n, área de 126 hectares, perímetro 4.502,37 m, com as seguintes limitações:

- 1.043,58 m ao Norte, limitando-se com a Av. Lino Rodrigues, ao Leste 1.199,87 m para o lado da BR-020, ficando à 141,00 m da mesma BR, ao Sul 1.055,31 m e a Oeste 1.203,61 m, totalizando uma área de 126:00:00 ha.

Tudo conforme levantamento planimétrico em anexo, que ficará fazendo parte integrante do presente Projeto.

Art. 2º - O Distrito Industrial deverá respeitar as normas Sanitárias e de Saúde vigentes, contribuindo com o Município, devendo ainda obedecer aos seguintes requisitos:

- I- Criação de um Parque de Feiras que desenvolverá o comércio local de produtos agrícolas e, em especial, a castanha de caju, que incentivará o investimento de empresas no Distrito;
- II- Incentivar e estimular as empresas existentes e as novas empresas a serem instaladas, para que se faça a contratação mínima de 50% de empregados necessários às atividades industriais da população de Santo Antonio de Lisboa como mão de obra prioritária, além da utilização de matéria-prima adquirida de produtores locais, visando o incremento, também do comércio local, principalmente do cultivo da castanha de caju;
- III- Limitação ao direito de propriedade em relação à finalidade industrial da propriedade, sendo vedada a construção de áreas residenciais, clubes sociais e empreendimentos hoteleiros, na área ora reservada, necessária às atividades industriais da população.

ADMINISTRAÇÃO
RECON

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL
DE
SANTO ANTÔNIO DE LISBOA (PI)

- IV- Criação de uma área verde dentro do Distrito Industrial onde, em conjunto com as autoridades estaduais e federais bem como empresas privadas, ser mantido um jardim para fornecimento de plantas regionais e correlatas para os agricultores do município.

Art. 3º - Fica instituído incentivo fiscal para as empresas já instaladas na área e os futuros investidores que venham a se instalar no distrito industrial ora constituído, ficando isento do IPTU, pelo prazo de 10 anos.

Art. 4º - Todas as atividades permissíveis deverão ter o deferimento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (ou secretaria similar existente no município);

Art. 5º - A taxa de ocupação na Zona Industrial é de 50% e o índice de aproveitamento é de 1,2;

Parágrafo Único - A área mínima dos lotes é de 2.500,00 m² e a testada mínima de 25,00 metros;

Art. 6º - As edificações na Zona Industrial (ZI), respeitarão o recuo mínimo para ajardinamento de 8,00 metros, não podendo ser utilizado para estacionamento;

§ 1º - Nos lotes de esquina é permitido que a maior frente tenha o recuo de 5,00 metros;

§ 2º - As edificações respeitarão afastamentos laterais e de fundo de, no mínimo, 5,0 metros.

Art. 7º - Cada lote deverá destinar, no mínimo, 20% de sua área total para conservação Ambiental, que deverá ser implantada e conservada com vegetação e árvores, não podendo ser conferida outra destinação a esta área, tampouco poderão ser contempladas facilidades de uso nesta parcela de lote;

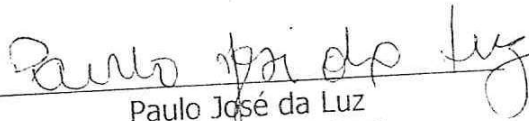
Art. 8º - Aos proprietários dos imóveis da área ora reservada constante do Art. 1º deste Projeto de Lei, ficará garantido o direito de venda para empresas industriais que ali deverão se instalar. Não podendo ser utilizado com outra finalidade não prevista neste Projeto de Lei, e se eventualmente tiver que ser desapropriado serão indenizados com o justo preço como manda a legislação;

ADMINISTRAÇÃO
RECON

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL
DE
SANTO ANTÔNIO DE LISBOA (PI)

Art. 9º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

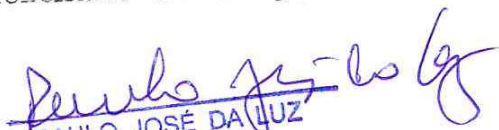
Art. 10º - Para fazer face as despesas decorrentes desta Lei Complementar, serão utilizados recursos orçamentários do Município de Santo Antonio de Lisboa.


Paulo José da Luz
Prefeito Municipal

Sancionada, Numerada, Registrada e Publicada a presente Lei conforme estabelecimento na Lei Orgânica Municipal de Santo Antonio de Lisboa -PI, sob a Lei de Nº 317 de 26 de Agosto de 2005.

Sancionada em 15.09.2005

Promulgada em 15.09.2005


PAULO JOSÉ DA LUZ
PREFEITO MUNICIPAL


PAULO JOSÉ DA LUZ
PREFEITO MUNICIPAL

PROMULGADO

Nesta Data _____

Presidente da Câmara